



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 036/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade, regulamentar a aplicação do instituto da Ascensão Funcional, ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário, na Justiça do Trabalho desta Região, como segue:

Art. 1º - Aos servidores do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, aplica-se o Instituto de Ascensão Funcional, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º - A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da categoria funcional a que pertence para categoria funcional diversa do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, não importando a classe a que pertença nem a referência em que esteja localizado.

Art. 3º - Constituem requisitos fundamentais à Ascensão Funcional:

I - Escolaridade;

II - Habilitação em concurso interno;

§ 1º - O grau de escolaridade exigido e apurado no momento da inscrição, é o seguinte:

I - Para as categorias funcionais de Técnico Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, prova de conclusão em um dos cursos superiores de Direito, Economia, Ciências Contábeis e Administração;

II - Para a categoria funcional de Auxiliar Judiciário, prova de conclusão do ensino de 2º grau, ou nível equivalente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

-2-

III - Para as categorias funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, prova de conclusão do ensino de 1º grau ou nível equivalente.

§ 2º - Poderão concorrer à ascensão funcional para a Categoria de Técnico Judiciário, independentemente do grau de escolaridade exigida para essa categoria, os servidores localizados na última referência da classe especial da Categoria de Auxiliar Judiciário, desde que contem com um interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referida referência.

Art. 4º - Será reservada à ascensão funcional 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes na classe inicial das Categorias Funcionais integrantes do Grupo Atividades de Apoio Judiciário.

§ 1º - No cálculo do percentual citado neste artigo, os eventuais resultados fracionários serão acrescidos às vagas destinadas à Ascensão Funcional.

§ 2º - As vagas reservadas à Ascensão Funcional que não forem utilizadas por insuficiência de candidatos habilitados, poderão ser preenchidas por pessoal aprovado em concurso público.

Art. 5º - Para fins de Ascensão Funcional, verifica-se a vaga na data:

- I - do falecimento do servidor;
- II - da publicação do Ato que aposentar, exonerar ou demitir funcionário;
- III - da publicação da lei que criar o cargo;
- IV - da publicação do Ato de progressão vertical ou ascensão funcional.

Art. 6º - O processo seletivo, para fins de Ascensão Funcional, far-se-á por concurso interno, com prazo de validade de 02 (dois) anos, posteriores à homologação pelo Tribunal e improrrogáveis.

Art. 7º - Na Ascensão Funcional, se o número de aprovados for inferior ao de vagas, os candidatos serão submetidos a novas provas nas disciplinas em que foram inabilitados, em prazo que não excederá a 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

-3-

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, os candidatos ha
bilitados terão classificação distinta da dos candidi
datos aprovados em primeira época.

Art. 8º - A classificação dos habilitados à Ascensão Funcion
al far-se-á pela nota obtida no concurso interno.

Parágrafo único - Havendo empate, terá preferência, sucessivamente, o
servidor:

- a - de maior tempo de efetivo exercício na referência mais elevada;
- b - de maior tempo de efetivo exercício na categoria a que pertença;
- c - de maior tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho;
- d - de maior tempo de efetivo exercício no serviço público Federal;
- e - de maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- f - de maior prole;
- g - casado;
- h - mais idoso.

Art. 9º - Quando não houver candidatos habilitados em concur
so público, as vagas nas classes iniciais serão providas em sua totalidade por
Ascensão Funcional.

Art.10º - A Ascensão Funcional efetivar-se-á em abril e outur
bro de cada ano, para as vagas ocorridas até os derradeiros dias dos meses de
janeiro e junho anteriores.

Parágrafo único - O Serviço do Pessoal, no início dos meses de feve
reiro e julho de cada ano, elaborará quadro em que conste a relação das vagas
destinadas à Ascensão Funcional, bem como relação nominal dos servidores que a
elas possam habilitar-se.

Art.11º - Não poderá concorrer à Ascensão Funcional o servivi
dor que estiver em estágio probatório.

Art.12º - O servidor que obtiver a Ascensão Funcional será
localizado na primeira referência da classe inicial da Categoria em que for incl
uído.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

-4-

Parágrafo único - Se a referência for menor do que aquela em que se encontra posicionado o servidor, a respectiva localização far-se-á na referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima da quela em que estiver localizado no momento da Ascensão.

Art. 13º - Não se exigirá interstício para efeito de Ascensão Funcional, excetuado o disposto no § 2º do Artigo 3º desta Resolução.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Egrégio TRT, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, ficando suspensa, até ulterior deliberação, quando aprovada a lei que criar o Quadro Permanente deste Tribunal, atualmente em tramitação no Senado Federal.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1984

ZENEIDE PACÍFICO LYRA
Secretária do Tribunal Pleno

Publicada no D.O do Estado do Amazonas no dia 27.11.84 às fls. 27 com incorreição, devendo ser republicada.

Em 30.11.84

Zeneide Pacífico Lyra
Secretária do Tribunal Pleno

Publicada a ERRATA no D.O. do Estado do Amazonas do dia 04.12.84, às fls.23.

Em 06.12.84

Zeneide Pacífico Lyra
Secretária do Tribunal Pleno